



CIRCULAR Nº XXXX, DE DE XXXX DE 2018

Dispõe sobre ações voltadas à equidade de gênero, no âmbito das operações de crédito rural destinadas à agricultura familiar.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em xx de xxxxxx de 2018, com base no arcabouço de direitos fundamentais inscritos em diversos artigos da Constituição da República Federativa do Brasil, como também nos termos da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e nos valores preconizados pela Conferência de Mulheres Rurais para América Latina e o Caribe (2014),

R E S O L V E:

Art. 1º As instituições financeiras autorizadas a contratar operações de crédito rural voltados para a agricultura familiar, deverão seguir as seguintes diretrizes quanto ao atendimento prestado aos mutuários que vivam em regime de casamento ou de união estável, independente de formalização desta:

I – Garantir que a mulher participe ativamente das negociações, garantindo sua plena manifestação da vontade no que diz respeito a todos os aspectos, tanto obrigacionais, quanto de direitos e garantias que envolvem a avença a ser celebrada;

II – Assegurar que o homem tenha plena ciência de que os direitos e obrigações estão sendo assumidos de forma solidária e, portanto, paritária pelo casal;

III – Dar ciência às autoridades competentes sempre que houver suspeita fundada de que há a intenção ou esteja havendo atos de gestão dos recursos em benefício individual de um dos cônjuges, em prejuízo da produção e da produtividade agrícola ao qual os mesmos deveriam se destinar;

IV – Alertar quanto às consequências que a gestão individualizada do dinheiro objeto da operação podem trazer tanto a quem delega, como para quem age em benefício próprio e em prejuízo alheio e

V – Desenvolver ações permanentes de treinamento de pessoal, observação qualitativa de atendimentos para avaliação crítica, construção e monitoramento de estratégias voltadas à consecução dos objetivos acima elencados, difundindo as melhores práticas, em busca da melhoria contínua do serviço.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 2º - Todo o pessoal alocado pelas instituições financeiras, quer diretamente, quer através de agente de crédito rural contratado para este fim e sob sua responsabilidade, deverão desenvolver, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ações específicas de desenvolvimento profissional voltadas a:

I – Compreensão da importância da equidade de gênero como sustentação do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e é a base de uma conduta de não-discriminação, em busca de justiça e de paz social;

II – Conscientização de que a referida equidade é essencial às políticas de gestão fundiária e de desenvolvimento sustentável elencadas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

III – Verificação de que a equidade de gênero, particularmente nas relações de poder familiar que oprimem as mulheres rurais, é um valor estratégico para a erradicação da pobreza e da fome;

IV – Debater a importância do equilíbrio nas relações de gênero, buscando o empoderamento da mulher como forma de dinamizar a agricultura familiar e garantir a segurança alimentar do país e

V – Elaborar estratégias de atendimento capazes de dar eficácia aos objetivos preconizados nesta Circular.

Art. 4º - As pessoas jurídicas de que trata esta Circular, deverão observar as diretrizes aqui arroladas em suas ações de difusão do Crédito Agrícola por quaisquer instrumentos de propaganda que venham a ser utilizados.

Art. 5º - As instituições podem ser solicitadas a apresentar relatório das atividades aqui determinadas.

Art. 6º - Esta Circular entra em vigor em XX de XXXXXXX de 2018.

Fulano de Tal

Diretor de Regulação